

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### DECRETO Nº 029/2018

**EMENTA:** Define as alíquotas de contribuição previdenciária do Município para o Instituto de previdência dos servidores públicos do município de Garanhuns - IPSPG.

**O Prefeito do Município de Garanhuns**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que após a finalização da Avaliação Atuarial de 2018, em conformidade com a Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008, detectou as seguintes alíquotas previdenciárias, abaixo relatadas:

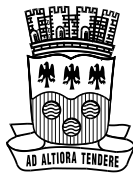
#### DECRETA:

**Art. 1º.** A contribuição previdenciária do Ente Público, será de 20% (vinte por cento) referente alíquota normal incidente sobre a base de cálculo definida na Lei Municipal nº 4116/2015, de em 26 de março de 2015, incluída nesse percentual a fonte de financiamento para as despesas administrativas conforme a avaliação atuarial.

**Art. 2º.** Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do Ente Público, mediante percentual de alíquota de custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a base de cálculo definida na Lei Municipal nº 4116/2015, de 26 de março de 2015, para o período de 2018 a 2051.

Período			Custo Suplementar (%)
2018	a	2021	13,00%
2022	a	2051	42,60%

**Art. 3º.** A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente federativo, relativa ao ano de 2018, correspondentes ao custo normal de 18% (dezoito por cento), ao custo suplementar de 13% (treze por cento) e a taxa de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

administração de 2% (dois por cento), totaliza um percentual de 33% (trinta e três por cento), e a alíquota contributiva dos segurados efetivos, aposentados e pensionistas em 11% (onze por cento) previstas na Lei Municipal nº 4116/2015, de em 26 de março de 2015, que serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais.

**Art. 4º.** Os valores da contribuição patronal no âmbito do Município de Garanhuns, limita-se aos termos do art. 2º da Lei Federal nº 9717, de 27 de novembro de 1998.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO**, em 21 de junho de 2018.

**Izaias Regis Neto**  
**PREFEITO**